

Lei n.º 46/72

Dispõe sobre autorização para desapropriação a área de terrenos onde está situada a cidade de Boa Esperança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão extraordinária realizada aos 27 de junho de 1972, aprovou a Lei nos termos abaixo:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar uma área de terrenos medindo 269.400 m², cuja propriedade e domínio atual é do Sr. João Antonio do Bivramento.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, é a mesma onde está situada a cidade de Boa Esperança, compreendida dentro urbano, e limitando por seus diversos lados com: Costeamento diversos; área já adquirida pela Prefeitura; Aldo Zambón, Alceu Faria de Carvalho, Adelfino Zani, Alcebíades Machado, Antonio Ben, Forqueto Sfrício e Cônego Boa Esperança.

Art. 2.º - Fica ainda o Sr. Prefeito autorizado abrir um Crédito Especial de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para pagamento desta desapropriação.

Art. 3.º - O recurso para atender o pagamento desta despesa, correrá por conta da anulação dos seguintes verbos orçamentários do orçamento vigente; os verbos são anulados parcialmente:

61 - Educação e Cultura - Ensino Primário e Secundário

3.1.1.1.01 - Vacunamentos e Vacinas Finais CR\$ 1.500,00

3.1.1.1.04 - Paguina, Orientação e Sefuro cul.

funal: - Gratificação pela pres.

tador de serviços extraordinário - CR\$ 1.200,00

81 - Transferências correntes

3.2.8.0 - PASEP - - - - - CR\$ 1.500,00

92 - Imprensa Pública

3.1.1.1.12 - Salário do Personal Temporário CR\$ 2.500,00

Total - - - - - CR\$ 7.000,00

Art. 4: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 27 de junho de 1972

a. Jacomias Martins Costa

Vice - Prefeito